



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº 0012025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA GD-002-FOB de 28/01/2025

Dispõe sobre eleição de um representante docente e respectivo suplente da Faculdade de Odontologia de Bauru junto ao Conselho Gestor do Campus.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Regimento Geral, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição de um representante docente da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Gestor do Campus, e seu respectivo suplente, será realizada das 9h às 17h do dia 28 de fevereiro de 2025, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos da FOB.

§ 1º - Os professores aposentados, seniores, temporários, colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro de candidaturas, mediante vinculação titular-suplente, far-se-á por meio de requerimento dirigido à(ao) Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 4º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas deverão ser entregues na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Bauru ou encaminhados ao e-mail academica@fob.usp.br até às 16h do dia 14 de fevereiro de 2025.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação.

Parágrafo único - Antes da realização do pleito será divulgada a relação dos candidatos inscritos.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica da FOB encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 28 de fevereiro de 2025, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

III - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 11 - Serão consideradas eleitas a chapa mais votadas.

Artigo 12 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FOB;

III - maior idade.

Parágrafo único - No caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 13 - Terminada a votação, a mesa eleitoral de apoio, designada pela Diretora, a partir do Sistema de Votação procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 14 - O resultado será proclamado pela Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 15 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos ao(à) Presidente do Conselho Gestor do Campus.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão processados na Assistência Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Bauru e não produzirá efeito suspensivo e será decidido pelo(a) Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.